



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 00088/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PARTICIPAR DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DE
CARATINGA.

Eu, Geraldo Lopes Ferreira, Prefeito Municipal de Ubaporanga, Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, dos Municípios da Micro Região de Caratinga.

Art. 2º - Com embasamento legal em dispositivos Constitucionais, [Art. 196](#) e seguintes, e dos [Artigos 181/182](#) incisos e parágrafo da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir com até 1,5 % (um e meio por cento) mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como contribuição a CIS Micro Região de Caratinga, em virtude de sua participação.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil, autorizado a reter das parcelas sejam decenais ou mensais referentes a contribuição do FPM, transferindo-as para a conta do CIS - Micro Região de Caratinga.

Art. 4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Micro Região de Caratinga, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 21 de julho de 1995.

GERALDO LOPES FERREIRA.

Prefeito Municipal